



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão

SUBSECRETÁRIA GERAL
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitaçiano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangal

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 825 DE 13 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS OU INSTITUCIONAIS NO EXTERIOR OU EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- que o exercício das atividades inerentes ao cargo de Defensor Público exige constante aprimoramento jurídico;
- que o aperfeiçoamento técnico e intelectual do Defensor Público reverte em proveito da própria Instituição;
- que a realização de cursos em locais distintos dos órgãos de atuação, acrescenta vivências e diversificação de experiências ao Defensor Público, de sorte a tornar-lhe um profissional mais ambientado às constantes mudanças do mundo atual, que inevitavelmente refletem no campo jurídico; e
- que o art. 126 da Lei Complementar nº 80/94, necessita da devida regulamentação;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Defensor Público Geral decidir sobre os afastamentos no interesse da instituição, de acordo com o procedimento estatuído por esta Resolução.

DAS MODALIDADES DE AFASTAMENTO

Art. 2º - São modalidades de afastamento no interesse da instituição:

- I - afastamento para estudos;
- II - afastamento para desempenho de missão institucional;
- III - afastamento para participação em eventos acadêmicos;
- IV - afastamento para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese.

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS

Art. 3º - O afastamento para estudos a que se refere este ato consistirá em:

I - frequência a cursos jurídicos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, quando situados fora do Estado do Rio de Janeiro;

II - frequência a cursos jurídicos de pós-graduação stricto sensu ministrado no exterior, que tenham a chancela do órgão competente do País em que for ministrado, além da demonstração dos motivos pela não opção de realização de curso similar no âmbito dos programas de pós-graduação brasileiros;

DO AFASTAMENTO PARA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º - O afastamento para desempenho de missão institucional poderá guardar os mais variados aspectos, a critério do Defensor Público-Geral, levados sempre em conta a finalidade jurídica, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública.

§ 1º - A duração da missão institucional e seu propósito deverão ser devidamente fundamentados no ato de afastamento, publicando-se na integralidade em Diário Oficial.

§ 2º - A missão institucional poderá ser revogada a qualquer tempo por ato fundamentado da chefia institucional.

DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 5º - O afastamento para participação em eventos acadêmicos consistirá em frequência a palestras, conferências, painéis, congressos, seminários e cursos jurídicos, na condição de ouvinte, e que tenham relação com as funções institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Público para assumir o órgão do membro afastado, o seu deferimento dependerá da avaliação do Defensor Público Geral quanto a pertinência do tema e a possibilidade de se designar Defensor Público para acumular o órgão de atuação.

§ 2º - Quando o afastamento não interferir no desempenho das atribuições do órgão de atuação, bastará ao membro da Defensoria Pública comunicar o seu período de ausência à Corregedoria Geral e ao Defensor Público Geral, indicando o membro que ficará responsável pelo órgão de atuação para os atos urgentes, com a expressa anuência deste e ciência da não percepção de acumulação ou diária pelo período.

§ 3º - Cada membro da Defensoria Pública fará jus a 3 (três) dias de afastamento por semestre.

DO AFASTAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA, DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 6º - O afastamento para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese consistirá em:

I - pesquisa necessária para o doutorado-sanduiche no exterior e para a elaboração de dissertação de mestrado, tese de doutorado e pós-doutorado;

II - atuação, como visitante, junto à universidade ou outra instituição da área jurídica ou afim que tenha pertinência com as funções institucionais, de caráter público ou privado situada no exterior;

III - dispensa por prazo não superior a 15 (quinze) dias especificamente para a preparação da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ainda que o curso de pós-graduação seja ministrado no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I, o membro da Defensoria Pública poderá pleitear, a título de afastamento e desde que não tenha se licenciado para frequentar o curso:

A - o prazo de até 6 (seis) meses para a realização de pesquisa sob a modalidade de doutorado sanduiche ou estágio de Pós-doutorado, mediante comprovação da inscrição em curso de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e admissão pela universidade onde ocorrerá a atividade.

B - o prazo de 1 (um) e 3 (três) meses, respectivamente, para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e pós-doutorado, desde que comprovada a aprovação pela Banca de Qualificação do Projeto, ainda que o curso de pós-graduação seja ministrado no Estado do Rio de Janeiro;

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 7º - O afastamento para estudos, para participação em eventos acadêmicos ou para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese somente será deferido caso obedecidas, no que couber, as seguintes condições:

I - estar o Defensor Público requerente no efetivo exercício das suas funções no âmbito da instituição e em dia com seus deveres funcionais, inclusive, no tocante à apresentação dos relatórios estatísticos, para tanto, apresentando certidão da Corregedoria-Geral em relação aos relatórios dos últimos 5 (cinco) anos de atividade, se for o caso, e de sua vida funcional;

II - certidão comprobatória da data de ingresso na Defensoria Pública, do cumprimento do estágio probatório e possuir o membro da Defensoria Pública pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira;

III - pedido de afastamento protocolado nas datas indicadas no edital de convocação, quando se referir à hipótese do art. 2º, I, IV; com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso do inciso III do art. 2º;

IV - comprovação da inscrição ou convite para participação em congresso jurídico, aprovação em processo de seleção, matrícula ou carta de admissão em universidade ou aprovação em banca de qualificação;

V - finalidade jurídica ou afim que tenham pertinência com as funções institucionais do estudo ou pesquisa de que tratam esta Resolução;

VI - prova atualizada da proficiência, se for o caso, no idioma em que tiver de ser levado a efeito o estudo, ou no idioma do país onde tiver que ser cumprida a missão;

VII - não ultrapassar o limite global de afastamentos para o exterior de 1% da carreira em simultaneidade temporal;

VIII - apresentação de projeto com indicação do tema, justificativa, objetivos almejados no curso ou pesquisa, inclusive a pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública, bem como o cronograma das atividades;

IX - apresentação do projeto de tese ou dissertação aprovado pela banca de qualificação;

X - não ter recebido punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração firmada pelo requerente comprometendo-se a solicitar o gozo de suas férias regulares nos períodos do recesso escolar na instituição que estiver frequentando, devendo eventual alteração de datas ser comunicada de pronto à Administração;

Parágrafo Único - Caso entenda necessário, poderá o Defensor Público Geral estabelecer outras condições para os afastamentos, sem prejuízo daquelas já elencadas neste artigo, mediante indicação no edital de convocação para inscrições.

DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Art. 8º - O Defensor Público Geral publicará edital contendo o quantitativo de vagas disponíveis e a sua periodicidade, de modo a contemplar as pretensões de afastamento para estudos e para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese, observado o limite global definido no art. 7º.

§ 1º - Será formado um cadastro de reserva, caso os habilitados desistam do afastamento deferido ou novas vagas surjam ao longo do período.

§ 2º - O ato de autorização de afastamento, como o respectivo prazo, será publicado no Diário Oficial e registrado nos assentamentos funcionais do beneficiado.

Art. 9º - Um novo pedido de afastamento para estudos somente poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos do término do anterior e cumpridas as obrigações estabelecidas no art. 12, incisos IV ao VII, desta Resolução.

§ 1º - Excetuam-se da regra do caput os afastamentos no desempenho de missão institucional e aqueles previstos nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º - Na hipótese de gozo de licença sem vencimentos o prazo indicado no caput ficará com sua contagem suspensa.

DA INSCRIÇÃO PARA O AFASTAMENTO

Art. 10 - O pedido de afastamento para estudos ou para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese, será dirigido ao Defensor Público Geral e deverá ser instruído com os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos no art. 7º desta Resolução, além de conter exposição de motivos acerca da:

I - pertinência do curso ou projeto com as funções institucionais da Defensoria Pública;

II - nome da instituição e local em que será ministrado o curso, natureza e regime do mesmo, tempo de duração, datas de início e término, carga horária, data de férias escolares e interrupções do período letivo e outros dados relevantes;

III - informação da Corregedoria Geral a respeito da inexistência de punição disciplinar;

§ 1º - Os documentos a que se referem o caput e o inciso II, quando expedidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por profissional habilitado, às expensas do próprio requerente.

DA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO EDITAL DE AFASTAMENTO

Art. 11 - O Defensor Público Geral constituirá comissão aprovada pelo Conselho Superior que será obrigatoriamente integrada pelo Diretor do Centro de Estudos Jurídicos e por Defensores Públicos com comprovada dedicação à pesquisa e docência, nomeados para análise dos aspectos acadêmicos dos pedidos de afastamento para estudos e pesquisa, sugerindo os projetos que melhor atendam aos interesses da instituição, mediante contabilização da pontuação indicada no barema anexo ao edital.

§ 1º - Após a emissão do parecer pela comissão, o Defensor Público Geral publicará, em Diário Oficial, a relação dos membros contemplados com o afastamento e os respectivos prazos de duração.

§ 2º - Será contabilizado como critério de pontuação o fato de o Defensor Público disponibilizar suas férias antigas ou licença prêmio para serem gozadas por ocasião do afastamento para estudos e para pesquisa, em quantitativo correspondente a 30, 60, 90 ou 120 dias.

Art. 12 - Durante o afastamento, o Defensor Público:

I - assumir a responsabilidade com eventuais taxas de matrículas, anuidades e materiais escolares;

II - dedicar-se exclusivamente ao curso;

III - remeter ao Defensor Público-Geral, relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, ou em periodicidade diversa a ser determinada quando do deferimento do pedido, vedado o envio tão-somente de material referente ao curso;

IV - dentro de 60 (sessenta) dias do término do seu afastamento, apresentar ao Defensor Público-Geral, relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas;

V - dentro de 90 (noventa) dias do término do seu afastamento, proferir uma ou mais palestras aos Defensores Públicos interessados no âmbito da Defensoria Pública ou em congressos de interesse da instituição, com a exposição do conhecimento jurídico adquirido;

VI - disponibilizar o trabalho de conclusão, permitida a publicação gratuita na Revista da Defensoria Pública, bem como arquivamento na biblioteca para consulta pelos interessados.

Parágrafo Único - A inobservância das obrigações estatuídas nos incisos II e III importará na imediata suspensão do afastamento.

Art. 13 - O afastamento poderá ser interrompido pelo Defensor Público-Geral, se assim o exigir o interesse institucional.

DAS OBRIGAÇÕES DO MEMBRO AFASTADO

Art. 14 - O Defensor Público afastado para estudos ou para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese ficará obrigado a restituir os vencimentos e vantagens se, no prazo equivalente ao dobro do período do afastamento, ocorrer a sua exoneração ou demissão, devendo fazê-lo em valor atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias da demissão ou exoneração.

Parágrafo Único - Na hipótese de licença sem vencimentos, após o período de afastamento, o prazo indicado no caput ficará com sua contagem suspensa.

Art. 15 - A não conclusão do curso pelo qual se deu o afastamento, por fato atribuível ao próprio Defensor Público, também o obrigará a restituir os vencimentos e vantagens percebidos, devendo fazê-lo em valor atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a interrupção do curso.

DAS FÉRIAS

Art. 16 - O gozo de férias pelo Defensor Público deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso, não sendo admitida a renúncia ou cancelamento das mesmas.

Parágrafo Único - Se o período de férias escolares for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso, admitindo-se quanto a esse remanescente a renúncia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Os afastamentos tratados por este ato não importarão em interrupção de tempo de serviço, e nem na perda do direito à percepção vencimental inerente ao cargo de Defensor Público.

Art. 18 - Os membros da Defensoria Pública que aguardam o deferimento do afastamento ou já se encontram afastados à época da entrada em vigor da presente Resolução, deverão se adequar às obrigações estatuídas no art. 12, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de indeferimento ou suspensão do afastamento.

Art. 19 - Não serão devidas as verbas indenizatórias decorrentes da atuação dos membros da Defensoria Pública (diárias, gratificação por

acumulação e ajuda de custo), durante o prazo do afastamento para estudos ou para elaboração de pesquisa, dissertação ou tese.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 693/2013.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral

Id: 1956901

DE 13.05.2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-20/001/1449/2014,

RESOLVE:

NOMEAR, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658, de 15 de março de 2010, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista aprovação e classificação no II Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO, do mesmo Quadro, na forma abaixo:

Classificação Geral	Nome	Em vaga decorrente de exoneração de:
309°	Luiz Ricardo Vasconcellos do Amaral	Camila Marcelino da Silva
326°	Nathalia Amaral Cyrillo Gomes	Daniel Bezerra de Oliveira
332°	Sabrina de Araujo Viegas	Claudia Fonseca Carmine
337°	Ana Paula de Carvalho Oliveira	Heloisa Assunção Pereira
345°	Renata Quaresma	Rachel Fernandes de Luca
357°	Tarcísio Passos Júnior	Filipe Nascimento e Silva

NOMEAR, em vagas criadas pela Lei Estadual nº 5.658, de 15 de março de 2010, os candidatos a seguir elencados, tendo em vista aprovação e classificação no II Concurso para provimento no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de TÉCNICO MÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, do mesmo Quadro, na forma abaixo:

Classificação Geral	Nome	Em vaga decorrente de exoneração de:
50°	Aline Carvalho Balsas	Marina Silva Fonseca
59°	Rodrigo Costa Abreu	Priscila Sá da Costa
62°	Cristiane Achilles Guedes	Deibson Moraes de Carvalho
64°	Guilherme Panno Vieira	Alexandre Antunes Moro
65°	Carla Scofano	Vasco Areias
67°	Mariana Silva Campos	Camille dos Reis Malvão
68°	Carolina Piccinini de Carvalho	Claudia de Barros
75°	Ana Patricia Araujo da Silva	Nilson Delfino da Silva
76°	Carolina de Lurdes Maciel Santos	Heverton de Jesus Paiva
78°	Ana Carolina da Silva Gonçalves	Paula Soares Jorge
80°	Joyce de Castro Nunes Torres Portugal	Leandro Ramos de Oliveira
81°	Priscila Tavares da Mata de Oliveira	Lorena de Araujo Arenari
82°	Flavia Borges Fagundes	Dayse Ferreira
88°	Oldair Martinho Marques de Paula	Janaina Ramos de Freitas
90°	Cinthia Maria Fonseca Rocha Silva	Fernando Augusto Brites Magalhães
94°	Lucila Barros Souza Bon	Elizabeth Santos da Silva
95°	Ricardo André Náfufel	Renan Niomar Mendes Barbosa Ribeiro
98°	Natalie e Silva Melo	Rodrigo dos Santos Ramos Pereira
99°	Thiago Borsoi de Siqueira	Ana Carolina Rocha Miragaya
134°	Sirlene Porto dos Santos	Nelson Luiz da Silva Mesquita Filho
136°	Thaís Venturelli Maciel	Leonardo Maia Cotrim
137°	Ana Beatriz Thomaz de Freitas	Raquel da Silva Souza Brandão Motta
141°	Marcelle Christine Silva do Nascimento	Jose Felix Ribeiro
142°	Vanisse Constancio Batista	Aline Masson Ribeiro
147°	Leandro Bellini Teixeira	Thielli da Costa Castro
154°	Eliza de Oliveira Chaves	Thiago Barcelos da Silva
155°	Maria Meira Canedo	Carlos Eduardo Paulo do Carmo
156°	Gisele Souza de Azevedo	Viviane Antunes Mello da Silva
158°	Vanessa Ribeiro Machado	Erika Ribeiro da Silva
181°	Rafaela Raffaeli Moreira	Danielle Azevedo Antunes
183°	Ana Carolina Klein	João Batista Alves dos Santos

Classificação NI	Nome	Em vaga decorrente de exoneração de:
33°	Alan Santos Sousa Pimentel	Victor Rodrigues Lacerda Rocha
37°	Raquel da Conceição Celestino	Andre Costa Barreto
50°	Diego Macedo de Andrade	Karina de Siqueira Rangel

Id: 1956621

**APOSTILA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 12.05.2016**

ATO DE 17.07.2013 - Fica alterado o nome da servidora ROSA HELENA BORGES DOS SANTOS BISPO, ID nº 41791878, para **ROSA HELENA BORGES DOS SANTOS**, em virtude de mudança de estado civil, conforme Processo nº E-20/001/1171/2016.

Id: 1956620

**DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 12.05.2016**

PROCESSO Nº E-20/001/1071/2016 - DEFIRO o afastamento temporário dos Defensores Públicos Cleber Francisco Alves (matrícula nº 815751-3) e Diogo do Couto Esteves (matrícula nº 949551-6) para Missão Institucional ao Exterior, nos períodos de 01 a 12 de junho de 2016, e 01 a 17 de junho de 2016, respectivamente.

Id: 1956902

Avisos, Editais e Termos de Contratos**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento nº 31/2015 ao Contrato nº 017/2013. **PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e ESPÓLIO DE MILTON DOS SANTOS MIGUEL, representado por FONTIMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS. **OBJETO:** Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 6,248450%, conforme a variação do IGPM/FGV, no período de julho de 2013 a junho de 2014, a ser

aplicado a partir de 12 de julho de 2014. **VALOR:** R\$ 9.562,36 (nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2015. **FUNDAMENTO:** Proc. nº E-20/001/1472/2013.

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento nº 32/2015 ao Contrato nº 017/2013. **PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e ESPÓLIO DE MILTON DOS SANTOS MIGUEL, representado por FONTIMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS. **OBJETO:** Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 5,582890%, conforme a variação do IGPM/FGV, no período de julho de 2014 a junho de 2015, a ser aplicado a partir de 12 de julho de 2015. **VALOR:** R\$ 10.096,22 (dez mil noventa e seis reais e vinte e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2015. **FUNDAMENTO:** Proc. nº E-20/001/1472/2013

Id: 1956618

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Escritura de Promessa de Compra e Venda. **PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e LACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. **OBJETO:** Compra do imóvel na Avenida Maria Teresa, 75, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2015. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo nº E-20/001/2458/2015.

Id: 1956617

EDITAL**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A AFASTAMENTO NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 825 DE 13 DE MAIO DE 2016**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL torna público que estarão abertas as inscrições para os requerimentos de afastamento durante o ano de 2016, nos termos da Resolução nº 825, de 13 de maio 2016.

I - DA INSCRIÇÃO - Poderão inscrever-se os membros que preencham os requisitos indicados no art. 7º da Resolução nº 825, de 13 de maio 2016.

I.1 - A inscrição e os respectivos documentos serão dirigidos ao Defensor Público-Geral e entregues no protocolo da sede até as 17h do dia 25/05/16. No caso de envio pelos correios a tempestividade será aferida através do carimbo do serviço de postagem.

I.2 - No requerimento de inscrição o Defensor Público deverá indicar se pretende gozar parte do acervo de férias antigas ou licença prêmio por ocasião do afastamento, nos termos da Resolução nº 825, de 13 de maio 2016.

I.3 - Do indeferimento liminar da inscrição caberá pedido de reconsideração dirigido ao Defensor Público-Geral nos 5 (cinco) dias subsequentes à publicação da lista de inscritos, mediante interposição no protocolo da sede da Defensoria Pública.

II - DA COMISSÃO AVALIADORA - A comissão de avaliação dos projetos será composta pelo Diretor do CEJUR e pelos Exmos. Defensores Públicos Cleber Francisco Alves, Cinthia Menescal Palhares, Cinthia Guedes e Elisa Costa Cruz.

II.1 - O Defensor Público-Geral poderá designar membros suplentes para integrarem a comissão.

III - DAS VAGAS - A Coordenadoria de Movimentação oferecerá 5 (cinco) vagas para as modalidades de afastamento previstas na Resolução nº 825, de 13 de maio 2016, assim compreendidas: 1 (uma) vaga de duração anual, para gozo a partir do segundo semestre de 2016; 1 (uma) vaga para gozo de todo o segundo semestre de 2016; 1 (uma) vaga para gozo de todo o terceiro trimestre do ano de 2016; 1 (uma) vaga para gozo de todo o quarto trimestre de 2016; 1 (uma) vaga para gozo de qualquer um dos meses do segundo semestre de 2016.

III.1 - Para os Defensores Públicos que pretendam utilizar os períodos de férias antigas ou licença prêmio, para a integralidade do período de afastamento, a Coordenadoria de Movimentação disponibilizará: 1 (uma) vaga para gozo de três meses durante qualquer período do segundo semestre de 2016; 1 (uma) vaga para gozo de um mês durante qualquer período do segundo semestre de 2016.

III.2 - Outras vagas poderão ser disponibilizadas, caso o mapa de movimentação comporte um número maior de afastamentos, observada a limitação máxima definida na Resolução nº 825, de 13 de maio 2016.

IV - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - A comissão avaliadora terá o prazo de 10 dias para analisar os projetos apresentados e preencher os baremas individuais de cada um dos inscritos, apresentando relatório ao Defensor Público-Geral com a recomendação dos projetos que devam ser contemplados.

IV.1 - O parecer da comissão e a decisão final do Defensor Público-Geral serão irrecorríveis.

V - Os casos omissos serão apreciados pelo Defensor Público-Geral.

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE AFASTAMENTO

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
1. Graus, diplomas universitários e certificados de cursos de especialização (Até 10 pontos)	1.1 Doutorado em Direito concluído.	6 pontos (limite máximo de 6 pontos).	
	1.1.1 Doutorado em Direito - matriculado e com créditos concluídos.	5 pontos (limite máximo de 5 pontos).	
	1.2 Mestrado em Direito concluído.	4 pontos (limite máximo de 4 pontos).	
	1.2.1 Mestrado em Direito - matriculado e com créditos concluídos.	3 pontos (limite máximo de 3 pontos).	
	1.3 Especialização em Direito reconhecida pelo MEC.	2 pontos (limite máximo de 2 pontos).	
2. Experiência docente (Até 10 pontos)	1.4 Formação superior em outra área.	1 ponto (limite máximo de 2 pontos).	
	2.1 Tempo de magistério na área de pós-graduação lato sensu em Direito.	1 ponto a cada três anos (limite máximo de 2 pontos).	
	2.2. Tempo de magistério na área de pós-graduação stricto sensu em Direito.	2 pontos a cada três anos (limite máximo de 4 pontos).	
	2.3. Exercício do magistério na graduação em Direito.	0,5 ponto a cada três anos (limite máximo de 2 pontos).	
	2.4 Coordenação e participação em colegiado ou conselhos no âmbito de entidades acadêmicas	1 ponto (limite máximo de 1 ponto).	
3. Experiência científica (Até 10 pontos)	2.5 Coordenação de curso na área do Direito (graduação e/ou pós-graduação).	1 ponto (limite máximo de 1 ponto).	
	3.1 Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados e financiados por agências ou órgãos governamentais de fomento.	2 pontos (limite máximo de 2 pontos).	
	3.2 Participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados e financiados por agências ou órgãos governamentais de fomento.	1 ponto (limite máximo de 1 ponto).	
	3.3 Orientações concluídas em dissertações de mestrado e tese de doutorado.	1 ponto para cada ocorrência (até o limite de 3 pontos).	
	3.4 Orientações concluídas em TCCs de pós graduação lato sensu.	0,5 ponto para cada ocorrência (até o limite de 2 pontos).	
	3.5 Orientações concluídas em monografias de graduação.	0,25 pontos para cada ocorrência (até o limite de 1 ponto).	
	3.6 Participação em bancas examinadoras de concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública.	1 ponto (até o limite de 2 pontos).	
4. Produção científica (Até 10 pontos)	3.7 Participação em eventos científicos em âmbito estadual ou nacional na condição de palestrante.	0,5 ponto para cada ocorrência (até o limite de 2 pontos).	
	4.1 Livro publicado em autoria individual na área do Direito.	3 pontos (até o limite de 6 pontos).	
	4.2 Livro publicado em coautoria na área do Direito.	2 pontos (até o limite de 4 pontos).	
	4.3 Capítulo de livro publicado na área do Direito.	1 ponto (até o limite de 2 pontos).	
	4.4 Artigo publicado em revista jurídica ou trabalhos publicados em anais de eventos.	0,5 ponto (até o limite de 1 ponto).	
	5. Experiência institucional e distinção acadêmica (Até 10 pontos)	5.1 Premiação no âmbito da Defensoria Pública do Rio de Janeiro ou em concurso promovido pela Defensoria Pública de qualquer Estado, da Defensoria Pública da União ou por associação de classe de Defensores Públicos, estadual ou nacional, de maior representatividade, desde que acolhida pela Comissão de Seleção.	2 pontos (limite máximo de 2 pontos).
		5.2 Tese ou prática apresentada em Congresso promovido pela Defensoria Pública de qualquer Estado, da Defensoria Pública da União ou por associação de classe de Defensores Públicos, estadual ou nacional, de maior representatividade, desde que acolhida pela Comissão de Seleção.	1 ponto (limite máximo de 1 ponto).
5.3 Tese ou prática premiada por órgão público ou instituição reconhecida pela própria Defensoria Pública sobre tema apresentado em Congresso promovido pela Defensoria Pública de qualquer Estado, da Defensoria Pública da União ou por associação de classe de Defensores Públicos, estadual ou nacional, de maior representatividade, desde que acolhida pela Comissão de Seleção.		1 ponto (limite máximo de 2 pontos).	
5.4 Artigo, parecer, estudo ou trabalho jurídico publicado em Revista da Defensoria Pública.		0,5 ponto (limite máximo de 1 ponto).	
5.5 Presidência de comissão ou grupo de trabalho no âmbito do Centro de Estudos Jurídicos do CECON.		0,5 ponto (limite máximo de 0,5 ponto).	
5.6 Participação em comissão ou grupo de trabalho indicada pelo Centro de Estudos Jurídicos.		0,5 ponto para cada atividade (limite máximo de 2 pontos).	
5.7 Assento na composição classista do Conselho Superior.		0,5 ponto por ano (limite máximo de 2 pontos).	



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifácio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitaqiano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL RESOLUÇÃO Nº 926 DE 02 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A RESOLUÇÃO 825/2016 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS OU INSTITUCIONAIS NO EXTERIOR OU EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:

- que o período de afastamento para estudos nos termos da Resolução 825/2016 compreende, em expressa maioria dos casos, o segundo semestre; e

- que a antecipação do processo seletivo poderá beneficiar os contemplados, permitindo melhor programação em casos de afastamento por períodos extensos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 825 de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - ...

IV - informação sobre o prazo de inscrição, processo de seleção ou matrícula/admissão em universidade ou comprovação de convite para participação em congresso jurídico; (NR)

...

VIII - apresentação de projeto com indicação do tema, justificativa, objetivos almejados no curso ou pesquisa, inclusive a pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública; (NR)

...

IX - REVOGADO.

Art. 11 - ...

§ 2º - Após a publicação mencionada no parágrafo anterior, o Defensor Público contemplado com o afastamento terá um prazo, determinado em despacho do Defensor Público-Geral, para apresentar a comprovação da inscrição, matrícula ou admissão no curso ou universidade pretendidos. (NR)

§3º - A não comprovação da inscrição, matrícula ou admissão no prazo determinado ocasionará a perda do direito ao afastamento, podendo, se possível, a vaga ser concedida a outro Defensor que figure no cadastro de reserva previsto no art. 8º, §1º desta Resolução. (NR)

§4º - Na hipótese de gozo de licença sem vencimentos o prazo indicado no caput ficará com sua contagem suspensa. (NR)

§5º - Será contabilizado como critério de pontuação o fato de o Defensor Público disponibilizar suas férias antigas ou licença prêmio para serem gozadas por ocasião do afastamento para estudos e para pesquisa, em quantitativo correspondente a 30, 60, 90 ou 120 dias."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018

ADRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral

Id: 2096695

DE 02.04.2018

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO** da 7ª CURADORIA ESPECIAL DA CAPITAL para a DP JUNTO À 21ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL a partir de 01.05.2018.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ENEDIR ADALBERTO DOS SANTOS** da DP JUNTO À 36ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL para a DP JUNTO À 29ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL a partir de 01.05.2018.

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA COELHO** da DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE PARAÍBA DO SUL para a DP DE FAMÍLIA DE ITAIPAVA a partir de 01.05.2018.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA APARECIDA DE CASTRO ARAUJO** da 6ª DP DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE BOTAFOGO a partir de 01.05.2018.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO** da DP ÚNICA DE ARRAIAL DO CABO para a DP JUNTO À 2ª VARA CÍVEL DE ANGRA DOS REIS a partir de 01.05.2018.

Id: 2096710

DE 28.03.2018

NOMEIA, com validade a contar de 02 de abril de 2018, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº 01/2016 - CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **ALAN SIQUEIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Cont. e Inventário de Bens, símbolo DAI-5, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por LUIZ HENRIQUE CAXIAS DE LIMA, ID Funcional 42771900. Processo nº E-20/001.002088/2018 e documento SEI nº 0023339.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de abril de 2018, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº 01/2016 - CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **FABRÍCIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por EVELLYN PONTE DA SILVA MATA, ID Funcional 50163710. Processo nº E-20/001.002220/2018 e documento SEI nº 0025264.

Id: 2096577

DE 28.03.2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 07 de fevereiro de 2018, **TIAGO CAMPOS ARRIGUI DE ARAUJO**, ID Funcional nº 43916333, do cargo de Secretário, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.001099/2018

EXONERA, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2018, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROSA**, ID Funcional nº 50342355 do cargo de Chefe de Serviço de Transportes Pesados, Símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.001483/2018

Id: 2096578

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 02/04/2018

PROCESSO Nº E-20/001/2633/2017- RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, em estrita observância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 6.613,00 (seis mil seiscentos e treze reais), em favor de CEBE COMERCIAL LTDA - EPP (CNPJ 22.203.792/0001-34) cujo objeto é a aquisição de 17 (dezesete) HD's externos para a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.RJ.

Id: 2096837

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 22.03.2018

PROC. Nº E-20/10.315/1994 - DELANE MEDEIROS SILVA LEITE, Defensor Público, Matrícula nº 815744-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 50% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 14/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/10.065/2004 - FERNANDA CRISTINA LOUREIRO PINHO ALMEIDA, Defensor Público, Matrícula nº 896783-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.401/2001

PROC. Nº E-20/001/750/2016 - ISABELA LEAL GONÇALVES, Defensor Público Substituto, Matrícula nº 3089552-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 20% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 12/02/2018, de acordo com o art. 103 da Lei Complementar nº 68/90 e Parecer da Assessoria Institucional de fls. 07/08 no presente processo.

PROC. Nº E-20/10.347/1993 - ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO, Defensor Público, Matrícula nº 811571-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 14/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/12.200/2011 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Técnico Superior Jurídico, Matrícula nº 972902-1. **CONCEDO** o direito à percepção de 25% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 25/02/2018, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

PROC. Nº E-20/10.244/2000 - NATALIA BEZERRA CORTES BARROSO, Defensor Público, Matrícula nº 852705-3. **CONCEDO** o direito à percepção

de 40% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 28/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.289/1999

PROC. Nº E-20/12.082/2007 - MIRELA ASSAD GOMES, Defensor Público, Matrícula nº 930866-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 02/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/10.065/2009 - NATHALIA MILIONE DE FREITAS LIMA, Defensor Público, Matrícula nº 949565-6. **CONCEDO** o direito à percepção de 30% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 24/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.401/2001

PROC. Nº E-20/10.213/1992 - PATRICIA SANTOS BARROSO, Defensor Público, Matrícula nº 810425-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 60% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 21/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/10.301/2004 - CRISTIANO MUSSI PONCIANO, Defensor Público, Matrícula nº 896796-0. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.401/2001

PROC. Nº E-20/10.046/2009 - ALICE DE MIRANDA CHAVES FRAZÃO, Defensor Público, Matrícula nº 949542-5. **CONCEDO** o direito à percepção de 25% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 27/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/10.420/1992 - AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO, Defensor Público, Matrícula nº 810609-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 15/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90.

Id: 2096576

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

SELEÇÃO DE CANDIDATOS A AFASTAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 825 DE 13 MAIO DE 2016 (COM ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO Nº 926 DE 02 DE ABRIL DE 2018).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL torna público que estarão abertas as inscrições para os requerimentos de afastamento para o 2º Semestre do ano de 2018, nos termos da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016.

I - DA INSCRIÇÃO - Poderão inscrever-se os membros que preencham os requisitos indicados no art. 7º da Resolução nº 825, de 13 de maio 2016.

I.1 - O requerimento de inscrição, instruído com os documentos especificados no artigo 7º, e elaborado na forma do art. 10, ambos da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016, deverá ser dirigido ao Defensor Público-Geral e entregue no protocolo-geral da sede do dia **15/04/2018 a 10/05/2018**. No caso de inscrição pelos correios, somente serão considerados os requerimentos por correspondência recebidos no protocolo-geral até 17h do último dia do término das inscrições.

I.2 - No requerimento, o Defensor Público deverá indicar expressamente: a) se pretende gozar parte do acervo de férias antigas ou licença prêmio durante o período de afastamento, caso em que os meses disponibilizados pelo Defensor serão abatidos do período de afastamento deferido, nos termos do artigo 11, §5º, da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016 (alterado pela Resolução nº 926, de 02 de abril de 2018); b) a qual das vagas oferecidas no edital pretende concorrer, bem como, quando possível a concorrência para duas ou mais vagas com durações diferentes, ou para gozo em períodos diversos, se tem interesse em mais de uma vaga, e, caso positivo, a ordem de preferência entre elas.

I.3 - Sempre que o curso que se pretenda realizar no exterior tiver duração total ou superior ao período de afastamento para o qual estiver concorrendo, o Defensor Público deverá declarar se é possível completar integralmente o curso sem sua presença física no local após o término do período de afastamento, bem como que está ciente das consequências previstas no art. 15 da Resolução DPGE nº 825/2016, na hipótese de não conclusão.

I.4 - Do indeferimento liminar da inscrição caberá pedido de reconsideração dirigido ao Defensor Público-Geral nos 5 (cinco) dias subsequentes à publicação da lista de inscritos, mediante interposição no protocolo-geral da sede da Defensoria Pública, observado o disposto no item I.1, in fine, na hipótese de interposição por correspondência.

II - DA COMISSÃO AVALIADORA - A comissão de avaliação dos projetos será composta pela Diretoria do CEJUR e pelos Exmos. Defensores Públicos Cleber Francisco Alves, Cinthia Menescal Palhares, Cintia Guedes e Elisa Costa Cruz.

II.1 - O Defensor Público-Geral poderá designar membros suplentes para integrar a comissão.

III - DAS VAGAS - A Coordenadoria de Movimentação oferecerá, para as modalidades de afastamento previstas na Resolução nº 825, de 13 de maio 2016, 2º semestre de 2018 - 1 (uma) vaga de 1 (um) ano, 1 (uma) vaga de 6 (seis) meses e 1 (uma) vaga de (três) meses.

III.1 - Outras vagas poderão ser disponibilizadas, caso o mapa de movimentação comporte um número maior de afastamentos, observada a limitação máxima definida na Resolução DPGE n. 825 de 13 de maio 2016.

IV - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - A comissão avaliadora terá o prazo de 10 dias para analisar os projetos apresentados e preencher os baremas individuais de cada um dos inscritos, apresentando relatório ao Defensor Público-Geral com a recomendação dos projetos que devam ser contemplados.

IV.1 - Caso o relatório da comissão recomende, para o preenchimento da mesma vaga, dois ou mais projetos de Defensores Públicos que tenham a mesma pontuação, terá preferência aquele que ainda não foi contemplado com nenhuma licença para estudo ou afastamento por motivo semelhante.

IV.2 - O parecer da comissão e a decisão final do Defensor Público-Geral serão irrevocabéis.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO MEMBRO AFASTADO - constitui dever do Defensor Público afastado o cumprimento dos prazos previstos no art. 12, da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016, assim como o envio ao Defensor Público-Geral de certificado de conclusão do curso, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de duração do curso informado no requerimento inicial, sob pena de incidência do disposto no art. 15, do mesmo Diploma Legal.

VI - Os casos omissos serão apreciados pelo Defensor Público-Geral.